



**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO E
PARTICIPAÇÃO NA CASA DA CIDADANIA DO
LUMIAR**

entre

FREGUESIA DO LUMIAR

E

**ALIMENTA – Associação Portuguesa de
Alergias e Intolerâncias Alimentares**



2-6-8
A

Considerando que:

1. Nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição da Freguesia do Lumiar a promoção e salvaguarda dos interesses próprios dos seus fregueses, sendo que a Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, que procedeu à reorganização administrativa da cidade de Lisboa, lhe atribuiu ainda, nos termos da alínea n) do n.º 1 do artigo 12.º, competências próprias no domínio da promoção e execução de projetos de intervenção comunitária, nomeadamente nas áreas da ação social, da cultura, da educação, do desporto e da defesa e promoção dos direitos fundamentais;
2. Se encontra em curso a execução pelo Município de Lisboa, em cooperação com as freguesias aderentes, da instalação de Casas da Cidadania, destinadas a servir de espaço para sedear associações que promovam atividades de relevo cultural, educativo e social para as populações locais, no quadro de uma política de incentivo e apoio à intervenção cívica;
3. Se registam vantagens evidentes para a Freguesia do Lumiar em assegurar o envolvimento próximo das associações que já realizam atividades no território da autarquia e que com ela cooperam em projetos de intervenção educativa, social, cultural ou desportiva, através da criação de um espaço de valorização da cidadania ativa e defesa dos direitos fundamentais e de criação de condições para desenvolvimento de atividades e desenvolvimento pelas entidades aí a sedear de atividades dirigidas à população;



Handwritten signatures and initials in blue and red ink.

4. É necessário dotar o relacionamento entre cada entidade a sedear na Casa da Cidadania do Lumiar e a Freguesia do Lumiar de regras claras e dotadas de estabilidade que permitam a cada instituição desenvolver os seus projetos com segurança e num horizonte temporal estável, bem como habilitar a Freguesia a acompanhar a sua execução, nos termos já balizados pelo Regulamento das Casas da Cidadania, aprovado na reunião da Assembleia de Freguesia do Lumiar de 20 de abril de 2017;

5. A atribuição de espaços e a gestão das zonas comuns compete à Freguesia do Lumiar, nos termos do referido Regulamento, assegurando prioridade às entidades existentes no território ou que nele desenvolvam projetos nos domínios de ação da Casa da Cidadania e que careçam de espaço para sedear a sua atividade e promoverem atividades.

6. A ALIMENTA tem vindo a desenvolver atividades na cidade de Lisboa e, concretamente, na Freguesia do Lumiar, em colaboração com a autarquia e com evidente vantagem para a comunidade local, sendo do interesse de ambas as partes o seu enquadramento no âmbito da Casa da Cidadania do Lumiar.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente protocolo que se enquadra pelos considerados supra e se rege pelas cláusulas seguintes:



Handwritten signatures and initials in blue and red ink.

Entre:

FREGUESIA DO LUMIAR, pessoa coletiva n.º 508 415 110, com sede na Alameda das Linhas de Torres, n.º 156, 1750-149 Lisboa, representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia do Lumiar, Pedro Delgado Alves, com poderes para o ato, e adiante designada por **FREGUESIA**;

E

ALIMENTA - Associação Portuguesa de Alergias e Intolerâncias Alimentares, pessoa coletiva n.º 510697860, com sede na Rua Artilharia Um, n.º 51, Pátio Bagatela, Edifício 1, 4.º andar, freguesia de São Mamede, concelho de Lisboa, representada por Inês Pacheco Ramires Ferreira, Presidente da Direção, portadora do CC n.º 11669699, e por Ana Lúcia Silva Marcelino, Vice-presidente da Direção, portadora do CC n.º 11437875, adiante designada por **ALIMENTA**,

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

Pelo presente Protocolo, a FREGUESIA DO LUMIAR cede à ALIMENTA, pelo período estabelecido na Cláusula Terceira, um espaço na Casa da Cidadania do Lumiar, sita na Alameda das Linhas de Torres, n.º 156, e com acesso através Rua Luís Pastor de Macedo, e melhor identificado na planta em anexo, para instalação da respetiva sede, fixando-se ainda os termos de cooperação e parceria a realizar entre ambas as entidades.



Handwritten signatures and initials in blue and red ink.

CLÁUSULA SEGUNDA

(FIM)

O espaço referido na cláusula anterior destina-se exclusivamente a ser utilizado pela ALIMENTA para instalação da sua sede e para a realização de atividades ligadas ao seu objeto social, estando vedada a sua cessão a terceiros ou a sua exploração para fins exclusivamente comerciais e sem conexão com a atividade da associação.

CLÁUSULA TERCEIRA

(DURAÇÃO)

O presente protocolo entra em vigor no dia seguinte à data da sua assinatura pelas Partes Outorgantes e é válido por um período de 6 anos, renovando-se automaticamente findo esse prazo, por períodos de 4 anos, salvo se qualquer das Partes, por forma escrita, manifeste intenção contrária até 120 (cento e vinte) dias antes da data indicada.

CLÁUSULA QUARTA

(OBRIGAÇÕES DA FREGUESIA DO LUMIAR)

A Freguesia do Lumiar compromete-se a:

- a) Ceder à ALIMENTA o espaço identificado na planta em Anexo para sedear a sua atividade;
- b) Assegurar o acesso aos espaços de utilização comum do edifício, bem como assegurar a limpeza e conservação dos referidos espaços;
- c) Estabelecer, no quadro de disponibilidades da sua utilização e programação, o acesso ao Salão Nobre, pátios e outros espaços da sede da Freguesia do Lumiar para a realização de eventos pela ALIMENTA;



Handwritten initials and a signature in blue and red ink.

- d) Cooperar, de um modo geral, para a prossecução dos objetivos visados pelo presente Protocolo.

CLÁUSULA QUINTA

(OBRIGAÇÕES DA ALIMENTA)

A ALIMENTA compromete-se a:

- a) Colaborar nas atividades da Freguesia do Lumiar e do Município de Lisboa, no âmbito dos fins comuns prosseguidos por todas as entidades
- b) Cumprir o disposto no Regulamento da Casa da Cidadania e assumir o princípio da coresponsabilização na utilização do espaço e no desenvolvimento das atividades;
- c) Integrar o Conselho de Parceiros e o Conselho de Acompanhamento previstos no Regulamento da Casa da Cidadania;
- d) Divulgar o apoio institucional da Freguesia do Lumiar e do Município de Lisboa, traduzido na cedência do espaço, nos seus materiais e plataformas de divulgação e comunicação;
- e) Disponibilizar os respetivos logótipos, para efeitos de utilização pelas outras Partes na difusão de informação relacionada com atividades levadas a cabo no seguimento do presente Protocolo;
- f) Comparticipar nos custos de funcionamento do espaço com um valor mensal, calculado nos termos previstos na Cláusula Sexta;
- g) Suportar os custos com o fornecimento de água e eletricidade ao espaço cedido, quando aplicável;
- h) Cooperar, de um modo geral, para a prossecução dos objetivos visados pelo presente Protocolo.



Handwritten notes in blue and red ink, including the letters 'PLS' and a signature.

CLÁUSULA SEXTA

(CONTRIBUIÇÃO PARA A GESTÃO DO ESPAÇO)

1. O valor da contribuição mensal para o período de seis anos de vigência inicial do protocolo é de € 22,1.
2. O valor referido no ponto 1 é calculado com base no valor aplicável por m² à cedência de espaços em lojas municipais para instalação de projetos BIP/ZIP, ao qual é aplicada uma redução de 50% atento o fim de promoção da participação cívica e a missão desempenhada pelas Casas da Cidadania.
3. O valor referido no ponto 2 só pode ser objeto de atualização no quadro da renovação automática do protocolo, através da revisão do valor da redução e/ou da ponderação da atividade e projetos desenvolvidos e tendo em conta a taxa de inflação, devendo ser objeto de revisão através de adenda ao presente protocolo.

CLÁUSULA SÉTIMA

(CESSAÇÃO)

O presente protocolo cessa:

- a) Se o espaço deixar de ser utilizado para os fins previstos na Cláusula Segunda, devendo a ALIMENTA restitui-lo à Freguesia do Lumiar independentemente de interpelação;
- b) Se a ALIMENTA incumprir o pagamento da contribuição referida na Cláusula Sexta por mais de três meses seguidos ou cinco interpolados, sem que adote um plano de regularização de pagamentos;
- c) Se a ALIMENTA incumprir reiteradamente as demais obrigações perante a Freguesia do Lumiar, identificadas na Cláusula Quinta, depois de ser para o efeito notificada pelos órgãos da Freguesia.



Handwritten signatures and initials in blue and red ink.

CLÁUSULA OITAVA

(ALTERAÇÕES)

Toda e qualquer alteração ou aditamento ao presente protocolo exige a forma escrita e o acordo das Partes.

CLAUSÚLA NONA

(INTERPRETAÇÃO E FORO COMPETENTE)

1. Em caso de diferendo sobre a interpretação ou incumprimento do presente protocolo, as partes desenvolveram esforços e boa-fé para encontrar uma solução.
2. Em caso de litígio, os outorgantes escolhem, desde já o foro com competência territorial para o concelho de Lisboa para dirimir quaisquer conflitos com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA

(DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS)

1. O pagamento referido na cláusula sexta só é devido a partir da efetivação da cedência do espaço, caso ela não tenha lugar imediatamente após a assinatura do protocolo por facto imputável à Freguesia do Lumiar.
2. O pagamento dos custos com o fornecimento de eletricidade só é devido após a instalação de contadores próprios para o efeito, suportando a Freguesia do Lumiar os referidos custos até esse momento.
3. A Freguesia do Lumiar procurará junto do Câmara Municipal de Lisboa promover a atribuição de designação toponímica própria ao pátio de acesso à Casa da Cidadania,



considerando-se automaticamente atualizadas todas as referências à morada postal constante do presente protocolo caso a nova designação venha a ser atribuída.

Feito e assinado em Lisboa, aos 31 dias do mês de julho de 2017, em dois exemplares de dez folhas cada (nove e anexo), ficando cada um na posse de cada uma das Partes.

Pela Junta de Freguesia do Lumiar,

(Pedro Delgado Alves)

Presidente da Junta de Freguesia do Lumiar

Pela ALIMENTA – Associação Portuguesa de Alergias e Intolerâncias Alimentares

(Inês Ramires)

Presidente da Direção

(Ana Lúcia Silva)

Vice-Presidente da Direção



Alimenta